



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03, de 15 de maio de 2023.

Por unanimidade os Vereadores desta casa de Leis, em consonância com o art. 44, I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Ementa

Altera os §§ 5º, 7º e 11 do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Mariópolis, nos termos da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Altera os §§ 5º, 7º e 11º do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Mariópolis, nos termos da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

A Mesa da Câmara Municipal de Mariópolis, nos termos do parágrafo único do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º. Os §§ 5º, 7º e 11 do art. 119 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 5º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

§ 11 . Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 7º e 8º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao cumprimento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 15 de maio de 2023.


Solismar Germiniani de Souza

Presidente


Dejair de Paula Ferreira

Vice Presidente


Luciano Marcos Bellé
1º Secretário


Ademir Basso
2º Secretário

